



LEI Nº 17 - DE 26 DE MAIO DE 1948.

Concede uma pensão anual de Cr.\$ 1 800,00 à viúva do Oficial de Justiça Heitor Casado de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte

Art. 1º - Fica concedida a dona Petronila Casado de Lima, viúva do Oficial de Justiça Heitor Casado de Lima, e enquanto permanecer em viuvez honesta ou não contrair novas nupcias; uma pensão anual de mil e oitocentos cruzeiros (Cr.\$ 1 800,00), que lhe será paga em duodecimos.

Art. 2º - No caso de falecimento da beneficiária ainda no gozo da pensão concedida por esta Lei, reverterá o benefício aos filhos do casal, menores ou incapazes, e até que se emancipem ou venham a adquirir plena capacidade.

Art. 3º - Para atender à despesa de que trata o art. 1º, fica aberto o respectivo crédito, utilizando-se a Prefeitura, para isso, do excesso de arrecadação verificado nesta data.

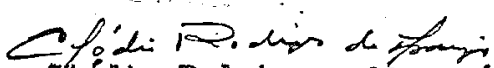
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de maio de 1948.


João Teixeira de Vasconcelos

PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.


Clódio Rodrigues de Araújo

SECRETÁRIO